SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 06 de Abril de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO I | Nº 0125

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 0123 que circulou no dia 04 de Abril de 2016, referente à publicação de Edital referente ao Processo Seletivo.

ONDE SE LÊ:
... EDITAL Nº. **01/2015**...
LEIA-SE:
... EDITAL Nº**. 01/2016**...

ONDE SE LÊ:
... 1.1 O presente processo seletivo será regido por **nesse** edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Amajarí por meio de sua comissão especial de seleção com base no decreto municipal **nº 079 de 22 de abril de 2015**...
LEIA-SE:
... 1.1 O presente processo seletivo será regido por **esse** edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Amajarí por meio de sua comissão especial de seleção com base no decreto municipal nº **090 de 30 de Março de 2016**.
...
ONDE SE LÊ:
... 7.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. **12 v da constituição federal**;...
LEIA-SE:
... 7.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. **12 V da Constituição Federal**;...

ONDE SE LÊ:
... 8.4.3 A pontuação máxima de qualidade para cada cargo é de **20 (vinte)** pontos e poderá ser composta por qualquer combinação/curso....
LEIA-SE:
... 8.4.3 A pontuação máxima de qualidade para cada cargo é de **15 (quinze)** pontos e poderá ser composta por qualquer combinação/curso....

ONDE SE LÊ:
... 9.1 A Avaliação de títulos será de acordo apenas classificatória e terá o valor de no máximo **20 (vinte)** pontos....
LEIA-SE:
... 9.1 A Avaliação de títulos será de acordo apenas classificatória e terá o valor de no máximo **15 (quinze)** pontos....

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

Diretoria AMR 2013/2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - PRESIDENTE
JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VIANA - VICE-PRESIDENTE
JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - SECRETÁRIO
ROSENY CRUZ ARAUJO - TESOUREIRA
LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA EXECUTIVA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ONDE SE LÊ:
... 14.7 **Todos os** portarias do processo seletivo (convocação e contratação) serão publicadas nos murais da prefeitura de Amaraji e secretaria municipal de saúde....
LEIA-SE:
... 14.7 **Todas as** portarias do processo seletivo (convocação e contratação) serão publicadas nos murais da prefeitura de Amaraji e secretaria municipal de saúde....

ONDE SE LÊ:
...

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO	
CALENDARIO PROVA DE TÍTULOS EVENTOS	
ABERTURA DE INSCRIÇÃO	DATA
ENCERRAMENTO	19 A 20 DE MAIO 2016
PUBLICAÇÕES INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	20/05/2016
PUBLICAÇÕES INSCRIÇÃO HMOLOGADAS	23/05/2016
RECURSO INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA E RETIFICADA DE DEFICIENCIA FISICA OU NÃO	20 DE JULHO DE 2016
PUBLICAÇÃP DOS PONTOS PROVA DE TÍTULOS PRELIMINAR.	30/06/2016
RECURSO DAS PROVAS DE TÍTULO PRELIMINAR	04/07/2016
PUBLICAÇÃO DOS PONTOS PROVA DE TÍTULOS CLASSFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO APÓS O RECURSO.	29/07/2016
OBS: TODOS EVENTOS SERÃO PUBLICADO NO MURAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE AMAJARÍ. RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA S/N CENTRO.	-

LEIA-SE:
...

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO	
CALENDARIO PROVA DE TÍTULOS EVENTOS	
	DATA
ABERTURA DE INSCRIÇÃO	19 A 20 DE MAIO 2016
ENCERRAMENTO	20 DE MAIO 2016
PUBLICAÇÕES INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	23 A 25 DE MAIO 2016
RECURSO, INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA E RETIFICADA DE DADOS DE PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA OU NÃO	27 DE MAIO A 06 JUNHO 2016
PUBLICAÇÃO DOS PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS PRELIMINAR.	30 DE JUNHO 2016
RECURSO DAS PROVAS DE TÍTULO PRELIMINAR	04 A 08 JULHO 2016
PUBLICAÇÃO DOS PONTOS PROVA DE TÍTULOS CLASSFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO APÓS O RECURSO.	29 JULHO 2016
OBS: TODOS EVENTOS SERÃO PUBLICADO NO MURAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE AMAJARÍ. RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA S/N CENTRO.	-

...

Amajari-RR, 05 de Abril de 2016.

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
Prefeito Municipal de Amajarí.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

EDITAL Nº. 01/2016

O prefeito de Amajarí/RR no uso de suas atribuições legais para tornar publica a realização de processo seletivo para provimentos de vagas para os cargos de agente comunitário de saúde e agentes de combate a endemias que será regido pelas normas do ministério da saúde em conformidade com a Lei Federal nº 11350 de 05 Outubro de 2006, amparada pelo parágrafo único do artigo 2º da emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1 O presente processo seletivo será regido por esse edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Amajarí por meio de

sua comissão especial de seleção com base no decreto municipal nº 090 de 30 de Março de 2016.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE do quadro de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA REMUNERAÇÃO E REGIME JURÍDICO

3.1 O Regime jurídico para os empregos público em seleção é o estabelecimento pela consolidação das Leis do trabalho – CLT.

3.2 Jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em 08 (oito) horas diárias.

3.3 A remuneração para ambos as cargos é de acordo com a Lei nº 12.944 e portaria nº 333 que estabelece o valor de 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

4. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O prazo do processo seletivo será de 1 (um) ano, contanto da data da respectivo homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por um período igual. Se houver candidatos aprovados e ainda não contratados.

5. DOS CARGOS

5.1 Agente Comunitário de Saúde – ACS
5.1.1 Atribuições: prevenção de doença e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolve em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, conforme artigo 3º da Lei nº 11.350/2006 além de outras atividades especificadas em Leis Municipais.
5.1.2 Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) diárias.

5.2 Agente de Combate a Endemias:
5.2.1 Atribuições: atividade de Vigilância, prevenção e combate de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, conforme artigo 4º da Lei nº 11.350/2006 além de outras atividades especificadas em Leis Municipais.
5.2.2 Jornada de trabalho: 40 horas (quarenta) horas semanais e 8 (oito) diárias.

6. DAS VAGAS

MACRO ÁREA	MICRO ÁREA	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO DE RESERVAS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Urbana	ESF – Vila Brasil	Sede do Município de Amajarí	05	05	01
Rural I	ESF - Trairão	Ametista	01	01	-
		Bom Jesus	02	02	-
		Tepequém	01	01	-
		Trairão	05	05	-
Rural II	ESF – Fazenda e Projeto Assentamento	P.A Amajarí	04	04	-
		Fazendas e Chácaras	03	03	-
Total			21	21	01

6.1 Para Agentes Comunitários de Saúde - ASC

6.2 Para Agentes de Combate e Endemias – ACE

FUNÇÃO	MACRO ÁREA	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO DE RESERVAS	VAGAS PARA PROTADORES DE DEFICIÊNCIA
Ace Dengue	Urbana Rural	Sede do Município de Amajarí	03	03	01
Ace Borrifação	Urbana Rural	Sede do município	03	03	-
TOTAL	-	-	06	06	01

7. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

7.1 São requisitos para ambos os cargos:
7.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12 V da Constituição Federal;
7.1.2 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (para os candidatos do sexo masculino);
7.1.3 Ter no mínimo, 18 anos completo no ato da posse
7.1.4 Não possuir antecedentes criminais
7.1.5 Gozar de boa saúde física e mental
7.1.6 Não ter outros empregatícios ou administrativos na rede publica ou privada;
7.1,7 Ter concluído o ensino médio ou estar cursando o mesmo (apresentar certificado de conclusão ou declaração de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
7.1.8 Ter concluído com aproveitamento curso introdutória de formação inicial e continuada, conformidade artigo 6º e 7º da Lei Federal 11.350/2006;
7.1.8.1 Aos candidatos aprovados/ classificados no processo seletivo a que se refere o edital, que não possuírem o certame deste introdutório, a prefeitura oferece em calendário a ser divulgado após a homologação.
a) Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição ;
b) Preenchimento de ficha de inscrição, o candidato devera revista-la, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nelas contidas e documento anexados;
c) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sem rasuras, datada e assinada pelo candidato;
d) Copia de documento oficial de identidade (expedida pela secretaria de segurança publica, forças armadas, politica militar, ordens ou conselhos federais), na qual fotografia, e assinaturas e o numero de registro geral esteja nítido;
e) Copia do CPF (cadastro de pessoa física);
f) Copia do laudo médico emitido por especialista que comprove a deficiência, com expressa referencia com o código correspondente da classificação internacional – CID, caso o candidato seja pessoa com deficiência física;
g) Envelope lacrado e identificado com o nome do processo seletivo, nome do candidato e assinatura;

7.2 A inscrição poderá ser realizada somente pelo candidato.

7.3 As informações prestadas na ficha de inscrição e nos documentos comprobatórios dos títulos serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a comissão de elaboração e seleção do processo seletivo da secretaria de saúde da prefeitura de Amajarí, o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preenche-la de forma completa e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou incorretos.

7.4 Não serão aceitos as inscrições via postal, fax, condicionais e/ou extemporânea ou qualquer outra via não especificada neste edital.

7.5 Os candidatos com deficiência deve indicar sua condição na ficha de inscrição pra que possam concorrer as vagas reservadas para esse fim, conforme artigo 37, inciso VIII, da constituição Federal
7.5.1 O laudo medico somente terá validade se emitido até 30 dias antes da data da abertura das inscrições, digitado em papel timbrado, contendo a razão social da instituição emitente, CNPJ, endereço completo, nome do responsável para contato, telefone e número de registro no conselho regional de medicina do profissional que assinou o referido laudo.
7.5.2 O candidato que não entregar o laudo medico até o ato da inscrição terá seu pedido para concorrer as vagas destinadas as pessoas com deficiência será indeferido.
7.5.3 Se laudo médico apresentado não atender ou contemplar os requisitos exigidos neste edital, o pedido para concorrer as vagas destinadas as pessoas com deficiência indeferido.
7.5.4 A copia autenticada do laudo médico que for entregue pelo candidato será considerada parte integrante do requerimento de inscrição e, dessa forma, não será devolvida ao candidato.

7.5.5 O candidato com deficiência participara do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere o conteúdo, avaliação, horário e critérios de habilitação.
7.5.6 As vagas destinadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas, serão revestidas aos demais candidatos, observada a ordem de preenchidas, serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação final da localidade selecionada.

7.6 As inscrições deferidas serão divulgadas por portaria especifica.

7.7 A realização da inscrição do candidato implicara o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

7.8 A qualquer momento poderá ser determinada a anulação da contratação do candidato, desde que verificada qualquer prática infracional seja de natureza administrativa ou penal.

8. DA SELEÇÃO CURRICULAR

8.1 O processo seletivo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ASC e Agente de Combate a Endemias – ACE será constituído de um etapa conforme se passar expor:
8.1.1 A etapa será constituída de caráter eliminatório
8.1.2 A etapa constituirá de prova de titulo de caráter classificatório com pontuação total de 15(quinze) pontos.
8.1.3 Os pontos serão distribuídos na forma a seguir:

CARGOS	PONTOS	
	PROVAS DE TÍTULO	TOTAL
Agente de combate as endemias-ACE	15	15
Agente Comunitário de Saúde - ACS	15	15

8.2 Somente serão aceitos:
a) Títulos que estiverem de acordo com o especificado neste edital;
b) Títulos comprobatórios da qualidade que forem expedidos por entidades educacionais registradas no ministério a educação –MEC e que comprovem a carga horária efetiva do curso.
c) Títulos comprobatórios de experiência no cargo que forem fornecidos pela secretaria municipal de administração do município em que exerceu as atividades

8.3 Cada título será considerado uma única vez sendo aceito a somatória de documentos diversos.

8.4 Serão considerados títulos os especificados nas tabela a seguir, expedidos até a data limite para entrega da respectiva documentação e devidamente comprovados.
8.4.1 Agente Comunitário de Saúde

QUALIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR MAXIMO
Capacitação/curso em Saúde da família com carga horaria mínima de 20 h	1,0	2,0
Capacitação/curso em Saúde da Família com carga horaria de 40 ou mais	1,0	3,0
Curso introdutório de ACS com carga horaria mínima de 40.	5,0	5,0
EXPERIENCIA (ate 5 pontos)	1,0	5,0
Experiência profissional no exercício da função de ACS – ano completo de trabalho	1,0	5,0
Total		20,0

8.4.2 Agente de Combate às Endemias – ACE

QUALIFICAÇÃO (Ate 15 pontos)	VALOR UNITARIO	VALOR MAXIMO
Capacitação/ curso em vigilância epidemiológica e/ ou controle de doenças de chagas, leishmanioses, Dengue, peste, Malária, Febre, Amarela, esquistossomose ou Filariose com carga horaria mínima de 20h.	1,0	5,0
Capacitação/curso em vigilância epidemiológica e/ou controle de doenças de Chagas ou controle de doenças de chagas, leishmanioses, Dengue, peste, Malária, Febre, Amarela, esquistossomose ou Filariose com carga horaria mínima de 40h	1,0	4,0
Capacitação/curso em vigilância epidemiológica e/ou controle de doenças de Chagas ou controle de doenças de chagas, leishmanioses, Dengue, peste, Malária, Febre, Amarela, esquistossomose ou Filariose com carga horaria mínima de 80h	2,0	6,0
EXPERIÊNCIA (até 5,0 pontos)		
Experiência profissional exercício da Função de ACE – ano completo de trabalho	1,0	5,0
TOTAL	20,00	

8.4.3 A pontuação máxima de qualidade para cada cargo é de 15 (quinze) pontos e poderá ser composta por qualquer combinação/curso.
8.4.4 A pontuação máxima de experiência para cada cargo é de 05 (cinco) pontos e poderá ser composta por qualquer combinação de atestado fornecido pelas Secretarias Municipais de Administração dos municípios em que exerceu as atividades, não sendo a concomitância de datas.
8.4.5 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, seja por culpa ou dolo do candidato, este será excluído do Processo Seletivo ou terá anulada a respectiva pontuação de acordo com a fase em que a documentação foi avaliada.
8.4.6 Não serão considerados os títulos encaminhados fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 A Avaliação de títulos será de acordo apenas classificatória e terá o valor de no máximo 15 (quinze) pontos.

9.2 Os pontos que excederem ao valor máximo de cada alínea do subitem 9. deste edital serão desconsiderados.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 O candidato aprovado será classificado por cargo, em ordem decrescente da nota global correspondente a analise de títulos.

10.2 Havendo empate na totalização dos pontos terá preferencia o candidato que for mais idoso.

10.3 O resultado final do processo seletivo será homologado pelo prefeito e divulgada através da publicação do edital, e afixados nos murais da prefeitura e secretaria Municipal de saúde de Amajarí.

10.4 O candidato inscrito com pessoa com deficiência concorrerá, concomitantemente, as vagas reservadas para candidatos nesta condição e as demais vagas.

10.5 Serão considerados como cadastro de reserva os candidatos classificados até a mesma quantidade do numero de vagas ofertadas.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 Após a homologação e publicação do resultado final do processo seletivo, a prefeitura convocará o candidato aprovado/ classificado por ordem de classificação final, para se submeter a avaliação médica.
11.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a realização de avaliação médica, em data, horário e condições constantes do edital de convocação.
11.1.2 O candidato que deixa de realizar a avaliação médica, por qualquer motivo, será considerado desistente e não será contratado.

11.2 A prefeitura, com fundamento na avaliação médica realizada, divulgará o resultado sobre a qualificação do candidato com pessoa com deficiência e sobre a respectiva compatibilidade desta com as atribuições do cargo, não caber do recurso dessa decisão.
11.2.1 Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos nessa condição e passará a concorrer igualmente com os demais candidatos, observado a ordem de classificação final de cada cargo, não cabendo recurso dessa decisão.
11.2.2 Caso o candidato tenha comprovado a sua deficiência, mas esta for considerada pela avaliação médica , incompatível com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorreu, será considerado inapto e, consequentemente, não será contratado.
11.2.3 Após a contratação , a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

11.3 Os candidatos convocados para a avaliação médica deverão submeter-se aos exames admissionais.

11.4 A prefeitura poderá, ao seu critério, convocar candidatos aprovados/classificados nesse processo seletivo para desenvolver atividades de acordo com a micro e macro área do candidato.

11.5 Em hipótese alguma haverá convocação de candidatos eliminados ou excluídos do processo seletivo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado/classificado, nas formas estabelecidas neste edital.
b) Ter sido considerado apto pela junta médica oficial.
c) Preencher todos os requisitos para investidura no cargo previsto neste edital.

12.2 Apresentar os documentos indicados a seguir, além de outros que forem solicitados á época da posse:
a) Documento oficial de identidade (pela secretaria de segurança pública, forças armadas, policia militar, ordens ou conselhos federais, validas como identidades civis nacionais).
b) Cadastro de pessoa física (CPF)
c) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
d) PIS/PASEP (Se houver);
e) Certidão de casamento e de nascimento de filhos (Se houver)
f) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
g) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
h) Certidão negativa de antecedentes criminais;
i) Certidão relativa aos acentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público.
j) Certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio fornecida por instituição de ensino credenciado pelo ministério da educação – MEC; ou fornecer comprovante de que já exercia atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate a endemias, na data de publicação da Lei Federal 11.350/2006.
k) Comprovante de residência;
l) Curriculum vitae

12.3 O ato de admissão do candidato aprovado/classificado e convocado está condicionado a realização previa de exame médico admissional realizado pelo médico do trabalho indicado pela prefeitura municipal de Amarají.

12.4 Somente será admitido o candidato aprovado/classificado que for considerado apto, física e mentalmente descritos no item 13.2.

12.5 A prefeitura reserva-se o direito de proceder às contratações, inclusive da disponibilidade orçamentaria financeira, respeitada as disposições contidas neste edital.

12.6 A aprovação e classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito de contratação cabendo exclusivamente a prefeitura, de liberar sobre o aproveitamento dos candidatos aprovados/classificados, conforme a ordem de classificação e a validade do seletivo.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato que quiser entrar com recurso deverá informar a comissão de elaboração e seleção curricular com os dados do recurso fundamentados em mãos no prazo máximo de um dia após a publicação do resultado preliminar.
13.1.2 As inscrições não homologadas
13.1.3 Questões de títulos;
13.1.4 Erro de calculo dos pontos dos título.
13.2 O recurso deverá ser protocolado na secretaria na saúde Municipal de Amaraji localizada na Rua Jose Pereira da silva, SN, Centro.Com as seguintes especificações
13.2.1 Nome do candidato;
13.2.2 Número da inscrição;
13.2.3 Número do RG;
13.2.4 A função para qual se escreve;
13.2.5 A questão objetivo de controvérsia de forma individualizada.
13.2.6 A fundação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

14. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as regras e condições deste processo seletivo, estabelecida na legislação pertinente ao edital.

14.2 A inexatidão e irregularidade verificadas em declarações e/ou documentos ocorridos no decorrer do processo seletivo, mesmo que somente verificadas posteriormente, eliminarão o candidatos do processo seletivo, anulando-se todos os atos e decorrentes da sua inscrição.

14.3 Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o candidato aprovado/classificado deverá manter atualizados seu endereço e telefone junto à prefeitura, arcando com as consequências da inobservância deste dispositivo.

14.4 O acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

14.5 Não prestadas, por telefone, informações a respeito de datas horários e locais, devendo o candidato acompanhar as respectivas publicações no mural.

14.6 Serão excluídos, para todos os efeitos, os candidatos que não satisfazerem os requisitos exigidos neste edital.

14.7 Todas as portarias do processo seletivo (convocação e contratação) serão publicadas nos murais da prefeitura de Amaraji e secretaria municipal de saúde.

14.8 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a listagem divulgada nos murais da prefeitura municipal de Amaraji e secretaria municipal de saúde de Amajarí.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de elaboração e avaliação curricular do processo seletivo e no que couber, pelo prefeito municipal de Amajarí.

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO	
CALENDARIO PROVA DE TÍTULOS EVENTOS	
	DATA
ABERTURA DE INSCRIÇÃO	19 A 20 DE MAIO 2016
ENCERRAMENTO	20 DE MAIO 2016
PUBLICAÇÕES INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	23 A 25 DE MAIO 2016
RECURSO, INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA E RETIFICADA DE DADOS DE PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA OU NÃO	27 DE MAIO A 06 JUNHO 2016
PUBLICAÇÃO DOS PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS PRELIMINAR.	30 DE JUNHO 2016
RECURSO DAS PROVAS DE TÍTULO PRELIMINAR	04 A 08 JULHO 2016
PUBLICAÇÃO DOS PONTOS PROVA DE TÍTULOS CLASSFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO APÓS O RECURSO.	29 JULHO 2016
OBS: TODOS EVENTOS SERÃO PUBLICADO NO MURAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE AMAJARÍ. RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA S/N CENTRO.	-

Amajarí, 31 de Março de 2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
Prefeito Municipal de Amajarí

Publicado por:
Elenrilton Barbosa Rodrigues
Código Identificador:A867ABB0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
PORT. Nº 005/16

PORTARIA Nº 005/2016.

O Prefeito Municipal de Iracema no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no **Artigo 62º**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) **Rômulo Carvalho Cruz,** do cargo/função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Iracema – RR, em 31 de Março 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:1A1330A0

GABINETE
PORT. Nº 006/16

PORTARIA Nº 006/2016.

O Prefeito Municipal de Iracema no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no **Artigo 62º**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) **José Raimundo dos Santos Araújo,** do cargo/função de Presidente da Comissão Permanente de licitações - CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Iracema – RR, em 31 de Março 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:30581411

GABINETE
LEI Nº 375

LEI N.º 375/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Cria o cargo/função de Cuidador de Alunos do município de Iracema e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° - Cria a função de Cuidador de Alunos, para atender a rede de ensino do município de Iracema no estado de Roraima.

Art. 2° - Cargo necessário para promover o atendimento educacional na escola pública regular, em função das necessidades específicas do aluno, que será disponibilizado ao educando Portador de Necessidades Especial, comprovada através de laudo médico especializado, a presença de cuidador, para atendimento das suas necessidades pessoais e auxílio das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor titular da turma, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§1º - A administração Pública deverá proporcionar aos cuidadores de aluno curso de qualificação profissional, afim de que o profissional compreenda suas atribuições e a forma de atuação.
§2º - Cada cuidador será responsável por no máximo 02 (duas) crianças, que devem ser avaliadas pela Secretaria de Educação as limitações da criança, afim de possibilitar uma atuação efetiva do profissional.
§3º - A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 3º - Dentre as atribuições cabe ao Cuidador de Aluno:
I - Prestar auxílio às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, público alvo da educação especial, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo estudante, considerando a sua condição de funcionalidade e não a de deficiência;
II - Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua inserção, integração, participação e autonomia, juntos aos envolvidos no processo escolar (alunos, professores, funcionários), constituindo-se em agente de promoção escolar inclusiva;
III - Dispor de cuidados de acordo com as deficiências apresentadas;
IV - Auxiliar mediante a orientações do professor titular da classe regular no qual o aluno esteja inserido, nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas;
V - Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
VI - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade e suas limitações nos aspectos físico, emocional, cognitivo e social;
VII - Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, nas atividades do pátio, ao ar livre e nas áreas de lazer;
VIII - Estimular e controlar a ingestão de alimentos, observando a orientação do laudo médico, bem orientação de seus responsáveis, se for o caso, de acordo com a necessidade individual do aluno, servindo sua refeição;
IX - Informar a gestão escolar quaisquer alterações nos seus aspectos físico, social, psíquico e emocional, diferentes daqueles apresentados anteriormente pelo aluno;
X - Quando necessário, controlar o horário e ingestão de medicamentos, sob orientação prescrita por um especialista, convocando, sempre o professor titular para acompanhar;
XI - Articular ações de incentivo e participação da família do aluno, com o intuito de aproximar a família da escola, visando o desenvolvimento integral do aluno;
XII - Cumprir suas atribuições junto ao aluno público alvo da Educação Especial;
Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Iracema autorizada a contratar em regime de comissão até 15 (quinze) Cuidadores de Aluno com formação em Ensino Médio completo, conforme as necessidades de atuação com alunos Portadores de Necessidades Especiais, especificadas no Art. 2º desta Lei.
§ 1º - Vencimento e quantidade de vagas para esse cargo recairá sobe os recursos destinado a educação municipal, estando disposto no anexo - I.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 Abril de 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

LEI N.º 375/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO – I

CARGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Comissionado	Cuidador de Aluno	Um salário mínimo	15

Gabinete do Prefeito, em 04 Abril de 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:F5C203A7

GABINETE
LEI 376

LEI COMPLEMENTAR N.º 376/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Lei Complementar a lei nº 346/2014, de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre o "Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Iracema" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art.1º - Confere o enquadramento aos profissionais da educação básica anteriormente regidos pela Lei Municipal de nº 057 de 22 de Maio de 2000.
Art. 2º - O profissional da educação básica concursado e habilitado em curso de nível superior será enquadrado, conforme especificações abaixo, e de acordo com o anexo – I, quadros I e II da lei nº 346/2014.
I – Integrarão o nível de vencimento I, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe B, nível I e professor PNS, da classe A, nível I;
II – Integrarão o nível de vencimento I, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe B, nível II e professor PNS, da classe A, nível II;
III - Integrarão o nível de vencimento I, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe B, nível III e professor PNS, da classe A, nível III;
IV - Integrarão o nível de vencimento I, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe B, nível IV e professor PNS, da classe A, nível IV;
V - Integrarão o nível de vencimento II, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe C, nível I e professor PNS, da classe B, nível I;
VI - Integrarão o nível de vencimento II, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe C, nível II e professor PNS, da classe B, nível II;
VII - Integrarão o nível de vencimento II, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe C, nível III e professor PNS, da classe B, nível III;
VIII - Integrarão o nível de vencimento II, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, da classe C, nível IV e professor PNS, da classe B, nível IV;
IX - Integrarão o nível de vencimento III, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de professor PNS, da classe C, nível I;
X - Integrarão o nível de vencimento III, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de professor PNS, da classe C, nível II;
XI - Integrarão o nível de vencimento III, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de professor PNS, da classe C, nível III;
XII - Integrarão o nível de vencimento III, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de professor PNS, da classe C, nível IV;
XIII - Integrarão o nível de vencimento I, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe A, nível I;
XIV - Integrarão o nível de vencimento I, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe A, nível II;
XV - Integrarão o nível de vencimento I, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe A, nível III;
XVI - Integrarão o nível de vencimento I, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe A, nível IV;
XVII - Integrarão o nível de vencimento II, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe B, nível I;
XVIII - Integrarão o nível de vencimento II, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe B, nível II;
XIX - Integrarão o nível de vencimento II, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe B, nível III;
XX - Integrarão o nível de vencimento II, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe B, nível IV;
XXI - Integrarão o nível de vencimento III, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe C, nível I;
XXII - Integrarão o nível de vencimento III, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe C, nível II;
XXIII - Integrarão o nível de vencimento III, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe C, nível III;
XXIV - Integrarão o nível de vencimento III, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de especialista em educação, da classe C, nível IV;
Art. 3º - O profissional da educação básica concursado e habilitado em curso de nível magistério normal da educação infantil e do ensino fundamental será enquadrado, conforme especificações abaixo e de acordo com o anexo – I, quadro III da lei nº 346/2014.

I – Integrarão o nível de vencimento I, da classe A, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, classe A, nível I.

II - Integrarão o nível de vencimento I, da classe B, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, classe A, nível II;

III - Integrarão o nível de vencimento I, da classe C, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, classe A, nível III;

IV - Integrarão o nível de vencimento I, da classe D, os atuais ocupantes do cargo de professor PNM, classe A, nível IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 Abril de 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:512DD2A6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 0124 que circulou no dia 05 de Abril de 2016, referente à publicação da Portaria nº. 018/2016.
ONDE SE LÊ:
... **VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS ,00** ...
LEIA-SE:
... **VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS 1.925,00** ...

Amajari-RR, 05 de Abril de 2016.

MITIS BEZERRA MOTA
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 018/2016

Autoriza diárias de Servidores
O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, a concessão de diárias do servidor abaixo relacionada:

Servidor(a)	CPF	Cargo	Finalidade da Viagem	Data de Saída	Data de Retorno	Período do Evento	Valor Total das Diárias
Moacir Jose Bezerra Mota	241.633.682-72	Prefeito Municipal	Irá Participar: XIX Macha dos prefeitos em Brasília em defesa dos municípios com o tema "Desafios Final do Mandato"	08/05/2016	13/05/2016	09/05/2016 À 12/05/2016	1.925,00

Art. 2º- Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho **04.122.0002.2004**- Elemento de Despesa: **33.90.14** – Fonte: **100.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, do Município de Amajari – RR, 30 de Março de 2016.

MITIS BEZERRA MOTA
Prefeito Municipal de Amajarí

Publicado por:
Elenrilton Barbosa Rodrigues
Código Identificador:FD6AE014

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
LEI Nº 377

LEI N.º 377/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Modifica o anexo 1 dos quadros I, II e III da Lei n.º 346/2014, de 12 de Maio de 2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Iracema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art.1º - Altera o quadro de vencimento dos profissionais da educação básica, conforme o novo piso nacional dos professores, em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que trata do piso nacional, no Art. 2°, no §3°, estabelece a proporcionalidade do pagamento do piso.

ANEXO – I

QUADRO - I
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FORMAÇÃO MÍNIMA EM LICENCIATURA PELA EM PEDAGOGIA, COM REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.002,50	2.122,65	2.250,01	2.385,01	2.528,11	2.679,80	2.840,58	3.011,02	3.191,68	3.383,18
II	2.503,13	2.653,31	2.812,51	2.981,26	3.160,14	3.349,75	3.550,73	3.763,77	3.989,60	4.228,98
III	3.128,91	3.316,64	3.515,64	3.726,58	3.950,17	4.187,18	4.438,41	4.704,72	4.987,00	5.286,22
IV	3.911,13	4.145,80	4.394,55	4.658,22	4.937,72	5.233,98	5.548,02	5.880,90	6.233,75	6.607,78

QUADRO - II
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.955,44	2.072,77	2.197,13	2.328,96	2.468,70	2.616,82	2.773,83	2.940,26	3.116,67	3.303,67
II	2.444,30	2.590,96	2.746,42	2.911,20	3.085,87	3.271,02	3.467,29	3.675,32	3.895,84	4.129,59
III	3.055,38	3.238,70	3.433,02	3.639,00	3.857,34	4.088,78	4.334,11	4.594,15	4.869,80	5.161,99
IV	3.819,22	4.048,37	4.291,27	4.548,75	4.821,68	5.110,98	5.417,63	5.742,69	6.087,25	6.452,49

QUADRO - III
EM EXTINÇÃO DAS CLASSES E NÍVEIS DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO NORMAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.602,00	1.698,12	1.800,01	1.908,008	2.022,49	2.143,84	2.272,47	2.408,82	2.553,34	2.706,55

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta retroagem há de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 Abril de 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:45B6EBAA

